



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAÇADOR  
Conselho Municipal de Contribuintes



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Processo Administrativo Tributário nº 7.725/2021 - REEXAME NECESSÁRIO  
Relator: Conselheiro Alann Almeida Melotti  
Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias  
Contribuinte: Fátima Foresti Fezer (Requerente)

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. ISENÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO (IPTU) DO EXERCÍCIO DE 2021. RECONHECIDA NA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, ART. 4º, § 3º DO CTM. IMÓVEL UTILIZADO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE AGROPECUÁRIA: PLANTIO DE PINUS.

1. Trata-se de Reexame Necessário da decisão de primeira instância administrativa, que deferiu o pedido de isenção dos débitos de IPTU, referente ao exercício de 2021.
2. A Fazenda Pública Municipal manifestou-se favorável à isenção do IPTU, reconhecendo que a Requerente se enquadra na isenção prevista no art. 4, § 3º do Código Tributário Municipal.
3. A Procuradora Representante da Fazenda acompanhou a decisão de primeira instância.
4. Conforme dispõe o art. 4º, § 3º do Código Tributário Municipal, fica isento do imposto o bem imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja comprovadamente utilizado em exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, independentemente de sua área.
5. Mantendo-se a taxa de lixo incidente sobre o imóvel, haja visto a existência do serviço prestado ou colocado à disposição do contribuinte, referente a remoção periódica de lixo gerado em imóvel edificado, devidamente acondicionado em local apropriado para a retirada.
6. Reexame Necessário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por **unanimidade**, seguindo o voto do Relator constante dos autos, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, mantendo a decisão de primeira instância, que deferiu o pedido de isenção dos débitos de IPTU referentes ao exercício de 2021, mantendo-se o lançamento da taxa da coleta de lixo, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 11 de maio de 2022.

  
ALANN ALMEIDA MELOTTI  
Conselheiro Relator

  
EVANDRO CARLOS FRITSCH  
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes





Processo nº 7.725/2021  
Requerente: Fátima Foresti Fezer  
Requerida: Fazenda Pública Municipal

### VOTO

Trata-se de pedido administrativo de isenção de IPTU, alegando a Requerente que o imóvel objeto da cobrança do tributo municipal é utilizado para fins de atividade agropecuária, qual é a plantação de pinus.

Anexou documentos comprobatórios aos autos, tais como declaração matrícula do imóvel (terreno urbano), tendo sido juntado também laudo de vistoria pela municipalidade dando contra que o imóvel é utilizado para o fim que fora declarado (plantação). Ainda, a contribuinte juntou relatório técnico emitido por profissional capacitado, com fotos, demonstrando que o imóvel é de fato utilizado para a plantação de pinus.

A fazenda pública exarou parecer às fls. 21/22 dos autos pela anulação da decisão de primeiro grau, devendo ser oportunizado ao contribuinte a oportunidade de trazer maiores informações e documentos que comprovem de fato a utilização do imóvel.

Adiante, o contribuinte juntou fotos e laudos que comprovam de fato a destinação do imóvel.

Ao analisarmos os autos, verifica-se claramente que o imóvel objeto da isenção é utilizado para fins rurais, conforme ficou comprovado. Sobre este tema, importante destacar que o art. 4º, §3º, do CTM é expresso ao indicar que o IPTU não incide sobre imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja comprovadamente utilizado em exploração extrato-vegetal, agrícola, pecuária ou agro industrial, independente de sua área, como é o caso em tela.

Importante destacar que a Requerente solicita de forma clara a isenção referente ao imposto predial e territorial, sendo que referido pedido de isenção não diz respeito ou abrange a isenção em relação à taxa de coleta de lixo, que deverá continuar a ser arcada pela requerente.

Assim, opina este conselheiro pela manutenção da decisão de primeiro grau, com a isenção pleiteada.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAÇADOR  
Conselho Municipal de Contribuintes



Caçador(SC), 11 de maio de 2022.

Mann Almeida Melotti

**CONSELHEIRO MUNICIPAL**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAÇADOR  
Conselho Municipal de Contribuintes



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR  
ATA DE JULGAMENTO  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 11/05/2022

Processo Administrativo Tributário nº 7.725/2021 - REEXAME NECESSÁRIO  
Relator: Conselheiro Alann Almeida Melotti  
Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias  
Contribuinte: Fátima Foresti Fezer (Requerente)

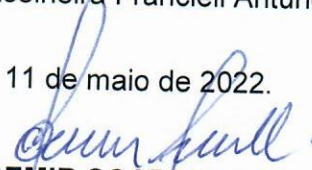
Na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de maio de 2022, às 14:00 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Caçador, localizado na Av. Santa Catarina, nº 195, Centro, Caçador – SC, presidida pelo Conselheiro Evandro Carlos Fritsch, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR DECIDIU, POR UNANIMIDADE, SEGUINDO O VOTO DO RELATOR, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, PARA MANTER A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, QUE DEFERIU O PEDIDO DE ISENÇÃO DOS DÉBITOS DE IPTU REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2021, MANTENDO-SE O LANÇAMENTO DA TAXA DA COLETA DE LIXO.

**RELATOR:** Conselheiro Alann Almeida Melotti.

**VOTANTES:** Conselheiro Ademir Scapinelli, Conselheiro Alann Almeida Melotti, Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno, Conselheiro Leandro Bello, Conselheira Luciana Marta Debarba Cereza e Conselheira Francieli Antunes de Macedo.

Caçador, SC, 11 de maio de 2022.

  
**ADEMIR SCAPINELLI**  
Conselheiro

  
**ALANN ALMEIDA MELOTTI**  
Conselheiro Relator

  
**GUSTAVO SPULDARO TANNO**  
Conselheiro

  
**JOICE LUIZA FLORES DE MATIAS**  
Procuradora da Fazenda Municipal

  
**LEANDRO BELLO**  
Conselheiro

  
**LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA**  
Conselheira

  
**FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO**  
Conselheira

  
**EVANDRO CARLOS FRITSCH**  
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes